



AdP – ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MEIOS PUBLICITÁRIOS

2022_074CP

CADERNO DE ENCARGOS

JUNHO 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Contrato	3
Cláusula 3. ^a Prazo contratual	3
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	4
Cláusula 4. ^a Obrigações do COCONTRATANTE	4
Cláusula 5. ^a Planeamento e Execução dos Trabalhos	4
Cláusula 6. ^a Aceitação dos Serviços	6
Cláusula 7. ^a Dever de sigilo	7
Cláusula 8. ^a Tratamento de dados pessoais	7
Cláusula 9. ^a Conservação de dados pessoais	9
Cláusula 10. ^a Transferência de dados pessoais	10
Cláusula 11. ^a Dever de Cooperação	10
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS	10
Cláusula 12. ^a Preço base e preço contratual	10
Cláusula 13. ^a Condições de pagamento	11
Cláusula 14. ^a Faturação Eletrónica	11
SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	12
Cláusula 15. ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	12
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTOS E EXTINÇÃO DO CONTRATO	13
Cláusula 16. ^a Cessão da posição contratual e Subcontratação do COCONTRATANTE	13
Cláusula 17. ^a Sanções contratuais	13
Cláusula 18. ^a Força maior	14
Cláusula 19. ^a Resolução do contrato por parte da AdP SGPS	15
Cláusula 20. ^a Resolução por parte do COCONTRATANTE	16
Cláusula 21. ^a Seguros	16
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Cláusula 22. ^a Deveres de informação	16
Cláusula 23. ^a Comunicações	17
Cláusula 24. ^a Foro competente	17
Cláusula 25. ^a Direito aplicável e natureza do contrato	17
Cláusula 26. ^a Contagem dos prazos	17
ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	18
ANEXO II Distritos da Sede dos Órgãos de Comunicação Social Elegíveis	23

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de serviços de meios publicitários identificados no **ANEXO I**, com observância das especificações técnicas aí referidas.

Cláusula 2.ª

Contrato

- I.** O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
- 2.** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- 3.** Os ajustamentos propostos pela **AdP SGPS** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O Contrato a celebrar é válido por 2 (dois) meses contados desde a sua assinatura, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de sua cessação.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.^a

Obrigações do COCONTRATANTE

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do **Cocontratante** prestar os seguintes serviços:
 - a) O exato e integral cumprimento e execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos;
 - c) Comunicar de imediato à AdP SGPS a deteção de situações anómalas, no âmbito da prestação de serviços, sob pena de o Cocontratante ser responsável pelas consequências decorrentes da situação anómala ocorrida;
 - d) Designar um Responsável/Coordenador pela execução do Contrato com vista a assegurar uma interligação eficaz com a AdP SGPS;
 - e) Basear as suas operações nas melhores práticas de mercado no que respeita à gestão do serviço, utilizando metodologias reconhecidas, de modo que se obtenha uma elevada eficácia nos serviços a prestar.
2. A título acessório, o **Cocontratante** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Planeamento e Execução dos Trabalhos

- I. Os meios de comunicação social a utilizar no âmbito da Campanha, são os seguintes:
 - a) Televisão generalista nacional de canal aberto;
 - b) Imprensa nacional e de distribuição gratuita;
 - c) Rádio nacional;
 - d) Meios digitais nacionais;

- e) Rádio regional;
 - f) Imprensa regional;
 - g) Órgãos de comunicação social digitais regionais.
2. Encontram-se excluídos da presente campanha os órgãos de comunicação social de televisão regional, tal como qualificados pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), tendo em conta a incidência geográfica dessas emissões (Madeira e Açores) e o público – alvo a que se destina a presente campanha (Continente).
3. Todos os meios de comunicação social a utilizar no âmbito da Campanha têm que estar registados na ERC, podendo ser verificada a respetiva inscrição no site da ERC.
4. Os suportes publicitários constituintes da Campanha são da responsabilidade da **AdP SGPS**.
5. Os suportes publicitários da Campanha são veiculados como publicidade institucional, devendo ser afetada a órgãos de comunicação social regionais e locais, uma percentagem não inferior a 25% do custo global previsto de cada campanha de publicidade institucional do Estado (sem taxas), nos termos do disposto na Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, cumprindo a distribuição mínima considerada no n.º 4 do artigo 8.º da referida Lei (exceto televisão regional) com respeito pelos Distritos da Sede dos Órgãos de Comunicação Social Elegíveis e que constam no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.
6. O **Cocontratante**, até 1 (uma) semana após a assinatura do Contrato, deverá apresentar o **Plano Definitivo Detalhado de Meios**, de acordo com a proposta adjudicada, onde descreva:
- a) Todos os meios de comunicação social a utilizar, com nome de cada entidade e valor afeto, de acordo com a proposta apresentada;
 - b) N.º de inserções por meio de comunicação social;
 - c) Dia e horário previstos para cada inserção;
 - d) GRP previsto para cada um dos meios de comunicação social (exceto para a rádio regional e imprensa regional) e para os meios digitais;
 - e) Cobertura prevista para cada meio de comunicação social;
 - f) Custo unitário de cada inserção, com taxas discriminadas, sem IVA incluído, de acordo com proposta apresentada;
 - g) Demonstração do cumprimento da percentagem dos 25% da publicidade em meios de comunicação regionais, conforme a Lei nº 95/2015, de 17 de agosto e do estabelecido no n.º 4 do artigo 8.º da referida Lei, com exceção da televisão regional.
7. A **AdP SGPS** analisará o Plano apresentado e pronunciar-se-á sobre o mesmo no prazo de 3 (três) dias úteis.

8. Caso seja necessário o **Cocontratante** rever o Plano, por incumprimento do estabelecido no Caderno de Encargos, o **Cocontratante** deve entregar nova versão do Plano no prazo de 2 (*dois*) dias úteis.
9. Após aprovação do Plano pela **AdP SGPS** e fornecimento dos suportes publicitários por parte da **AdP SGPS**, o **Cocontratante** deverá dar início à execução dos trabalhos.
- 10.A **AdP SGPS** disponibilizará os suportes publicitários com, pelo menos, 2 (*dois*) dias úteis de antecedência em relação à sua inserção no meio de comunicação social a que dizem respeito.

Cláusula 6.ª

Aceitação dos Serviços

1. Se o **Cocontratante** prestar o serviço de forma não conforme, por causa que lhe seja imputável ou a seus subcontratados, considera-se que a prestação não foi executada, tendo que repetir a mesma em data e horário a aprovar pela **AdP SGPS**.
2. Considera-se que o serviço é prestado de forma não conforme quando:
 - a) A inserção no meio de comunicação social não foi publicada ou emitida no meio de comunicação acordado;
 - b) A inserção no meio de comunicação social não foi publicada ou emitida na data e horário previsto;
 - c) A inserção no meio de comunicação social não está de acordo com a arte final ou *spot* final fornecidos pela **AdP SGPS**;
 - d) A qualidade de impressão da inserção na Imprensa não é satisfatória no que concerne à densidade e à conformidade da cor da arte final fornecida pela **AdP SGPS**;
 - e) A sonoridade da inserção na Rádio transmitida (*spot* publicitário) não está de acordo com o que foi fornecido pela **AdP SGPS**;
 - f) A localização da inserção na Imprensa e meios digitais não está de acordo com o que foi aprovado pela **AdP SGPS**;
 - g) A tipologia (cor, dimensão e formato) da inserção na Imprensa e meios digitais não está de acordo com o que foi fornecido pela **AdP SGPS**.
3. O **Cocontratante** entregará à **AdP SGPS**, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis após a última inserção, o Relatório Final sobre os meios de comunicação social utilizados para a difusão pública

da Campanha, integrando todos os resultados obtidos, designadamente os GRP's, cobertura, OTS, custo por contacto e número de "inserções".

4. O **Cocontratante** deverá anexar ao Relatório Final um exemplar de cada meio de comunicação que contém cada um dos anúncios publicitários contratados. Nos casos da rádio, deverá ser fornecido, em suporte informático, os spots publicitários que sejam emitidos, com duração que permita confirmar a sua emissão na rádio em questão e no horário estabelecido.
5. Com o Relatório Final o **Cocontratante** deverá, ainda, entregar a avaliação de audiências da campanha de Rádio e Imprensa com base em dados fornecidos pelas entidades nacionais responsáveis pela avaliação e medição de audiências.
6. A **AdP SGPS** deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, verificar e validar os dados constantes do relatório referido no número 1.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **Cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e

adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O **Cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O **Cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções do **AdP SGPS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **Cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **Cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS**, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O **Cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o **Cocontratante** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, o **Cocontratante** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O **Cocontratante** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O **Cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o **Cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP SGPS** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP SGPS** possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **Cocontratante**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o **AdP SGPS**:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O **Cocontratante** obriga-se a ressarcir a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **Cocontratante** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do **Cocontratante** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9.^a

Conservação de dados pessoais

1. O **Cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.
2. Dependendo da opção da **AdP SGPS**, o **Cocontratante** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Transferência de dados pessoais

O **Cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP SGPS**, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 11.^a

Dever de Cooperação

O **Cocontratante** deve cooperar com a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **Cocontratante** em representação da **AdP SGPS**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS

Cláusula 12.^a

Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a €200.000,00 (*duzentos mil euros*), não incluindo o IVA legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta do **Cocontratante** é efetuado numa única prestação, com a conclusão dos serviços, tendo em conta os serviços efetivamente prestados.
2. A quantia devida pela **AdP SGPS**, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela mesma da respetiva fatura a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a integral execução dos serviços objeto do caderno de encargos.
4. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS** quanto aos valores indicados na fatura, esta deve comunicar, por escrito, ao **Cocontratante**, os respetivos fundamentos, ficando o **Cocontratante** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP SGPS** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, a **AdP SGPS** proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente cláusula, a fatura é paga através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Cocontratante**.

Cláusula 14.^a

Faturação Eletrónica

1. A faturação deve ser efetuada de acordo com o disposto no Código do IVA, devendo a fatura mencionar todos os números das notas de encomenda a que diz respeito.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo **Cocontratante** em formato papel.
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP SGPS**, as faturas eletrónicas a emitir pelo **Cocontratante** deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

4. Caso o **Cocontratante** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab> .
5. Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5.
6. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal – Manual de Boas Práticas – Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240> .

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela **AdP SGPS**, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **Cocontratante**.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **Cocontratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTOS E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual e Subcontratação do COCONTRATANTE

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **Cocontratante** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP SGPS**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta do **Cocontratante** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo **Cocontratante**, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a **AdP SGPS** pode determinar que o **Cocontratante** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP SGPS**, pode exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A **AdP SGPS** pode, designadamente, exigir o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) 1% do preço contratual por cada dia de atraso em relação ao prazo estabelecido no ponto 6 da Cláusula 5.^a.

- b) 1% do preço contratual por cada dia de atraso em relação ao prazo estabelecido no ponto 8 da Cláusula 5.^a.
 - c) 1% do preço contratual por cada dia de atraso em relação ao prazo estabelecido no ponto 3 da Cláusula 6.^a, no que respeita à entrega do Relatório Final.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. A **AdP SGPS** pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao **Cocontratante**.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP SGPS** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o **Cocontratante** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato por parte da AdP SGPS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo **AdP SGPS**.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Cocontratante** pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.

4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo da cláusula 17.^a relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no n.º 3 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do COCONTRATANTE

1. O **Cocontratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 21.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do **Cocontratante** a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar.
2. A **AdP SGPS** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro aplicáveis, devendo o **Cocontratante** prestá-la no prazo de 2 (dois) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e o **Cocontratante** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos, as comunicações feitas por correio eletrónico são consideradas recebidas na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I - Televisão generalista nacional de canal aberto

1. Pretende-se utilizar as seguintes estações televisivas generalistas de canal aberto:
 - a) RTP1
 - b) SIC
 - c) TVI
2. A divulgação da Campanha através de televisão generalista nacional de canal aberto deve acompanhar as ações de divulgação da Campanha nos outros meios.
3. O período mínimo de difusão da campanha em cada estação televisiva será de 7 (sete) dias seguidos.
4. Ao longo de todo o período de difusão, a periodicidade das inserções deve ser diária para cada estação de televisão, tendo em conta que cada *spot* tem a duração de 20 (*vinete*) segundos.
5. O formato final mantém-se inalterável para todas as estações de televisão onde o *spot* será difundido, bem como o número mínimo de inserções do *spot*, deverá permanecer invariável.
6. Relativamente aos horários para difusão dos spots, apenas serão consideradas válidas e obrigatórias as inserções que ocorram no período compreendido entre as 07:00:00 e as 23:59:59.
7. A proposta deve incluir um mínimo de 50% de emissões entre as 20:00:00 horas e as 21:59:59 horas.
8. Obrigatoriamente, o número de presenças (inserções) no âmbito do somatório de todas as televisões não poderá ser inferior a 84 (*oitenta e quatro*) inserções.
9. Cada estação televisiva não poderá ter um número total de inserções do spot inferior a 28 (*vinete e oito*), 4 (*quatro*) por cada dia de semana, de segunda-feira a domingo.

II - Imprensa nacional

1. Pretende-se adquirir espaço de imprensa nacional para publicar anúncios publicitários respeitantes a uma Campanha.
2. A primeira semana de divulgação da Campanha, através da Imprensa nacional, deve acompanhar as ações de divulgação da Campanha nos outros meios.
3. As inserções incidirão sobre os jornais diários generalistas – Correio da Manhã, Jornal de Notícias e Público -, o semanário Expresso, a revista Sábado e o desportivo A Bola.

4. A difusão dos anúncios publicitários deverá configurar, obrigatoriamente, 6 (seis) inserções mínimas, sendo que cada jornal deverá efetuar pelo menos 1 (uma) inserção.
5. O formato a utilizar é a Página inteira ímpar a Cores em localização antes das Páginas Centrais [AC].

III - Rádios nacionais

- I. Pretende-se utilizar as seguintes estações de rádios:
 - d) RFM;
 - e) Rádio Comercial.
2. A divulgação da Campanha através da rádio nacional deve acompanhar as ações de divulgação da Campanha nos outros meios.
3. O período mínimo de difusão da campanha em cada estação de rádio será de 7 (sete) dias seguidos.
4. Ao longo de todo o período de difusão, a periodicidade das inserções deve ser diária para cada estação de rádio, tendo em conta que cada *spot* tem a duração de 20 (vinte) segundos.
5. O formato final mantém-se inalterável para todas as estações de rádio onde o *spot* será difundido, bem como o número mínimo de inserções do *spot*, deverá permanecer invariável.
6. Relativamente aos horários para difusão dos *spots*, apenas serão consideradas válidas e obrigatórias as inserções que ocorram no período compreendido entre as 07:00:00 e as 23:59:59, e respeitando um intervalo mínimo entre cada *spot* de duas horas. O intervalo mínimo de duas horas entre cada *spot* não se aplica às inserções adicionais.
7. A proposta deve incluir um mínimo de 50% de emissões entre as 07:00:00 horas e as 09:59:59 horas.
8. Obrigatoriamente, o número de presenças (inserções) no âmbito do somatório de todas as rádios não poderá ser inferior a 84 (oitenta e quatro) inserções.
9. Cada estação de rádio não poderá ter um número total de inserções do *spot* inferior a 42 (quarenta e dois), 6 (seis) por cada dia de semana, de segunda-feira a domingo.

IV - Meios digitais nacionais

- I. Pretende-se adquirir espaço para difundir um *banner* digital animado da Campanha, nos meios digitais de âmbito nacional, em versão *desktop* e *mobile*.

2. A divulgação da Campanha através dos meios digitais de âmbito nacional deve ter início simultâneo com as ações de divulgação da Campanha nos outros meios.
3. A divulgação da Campanha será efetuada nos seguintes meios digitais: Canal SAPO, Correio da Manhã *On-line*, ECO, Observador e Público *On-line*.
4. O período de difusão da campanha promovida em cada meio digital de âmbito nacional será de duas semanas (2ª feira a domingo).
5. O formato final mantém-se inalterável para todos os canais onde o *banner* digital animado será difundido, bem como o número mínimo de inserções do *banner* digital animado deverá permanecer constante.
6. O número total de inserções do *banner* digital animado, será obrigatoriamente igual ou superior a 70 (*setenta*) inserções.
7. O formato do *banner* digital será *half-page*/ MREC.

V - Imprensa Regional

1. Pretende-se adquirir espaço na imprensa regional e local de Portugal Continental para publicar anúncios publicitários respeitantes à Campanha.
2. A divulgação da Campanha através da imprensa regional deve acompanhar as ações de divulgação da Campanha nos outros meios.
3. Todos os órgãos de imprensa regional propostos devem ter sede em distritos distintos de Portugal Continental.
4. A seleção da imprensa regional deve respeitar o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto.
5. O número total de inserções do(s) anúncio(s) publicitário(s) será obrigatoriamente igual ou superior a 10 (*dez*), respeitando o fixado nos n.ºs 6 e 7 *infra*.
6. Cada órgão de imprensa regional deverá efetuar apenas 2 (*duas*) inserções no total, distribuídas por 2 (*duas*) semanas distintas.
7. Devem ser utilizados, pelo menos, 5 (*cinco*) órgãos de imprensa regional com sede em 5 (*cinco*) dos distritos de Portugal continental identificados no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.
8. O formato a utilizar é a Página Ímpar a Cores e em localização antes das Páginas Centrais [AC].

VI - Rádios regionais

1. Pretende-se utilizar as rádios regionais e locais nas principais localidades de Portugal Continental, para difundir um *spot* publicitário promocional da Campanha.
2. A divulgação da Campanha através da rádio regional deve acompanhar as ações de divulgação da Campanha nos outros meios.
3. A seleção das estações de rádio regionais deve privilegiar as que abrangem concelhos com maior densidade populacional, devendo, todavia, todas as rádios regionais propostas ter sede em distritos distintos de Portugal Continental.
4. A seleção das estações de rádio regionais deve respeitar o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto.
5. O período de difusão da campanha em cada estação de rádio será de 7 (sete) dias seguidos.
6. Ao longo de todo o período de difusão, a periodicidade das inserções deve ser diária para cada estação de rádio, tendo em conta que cada *spot* tem a duração de 20 (vinte) segundos.
7. O formato final mantém-se inalterável para todas as estações de rádio onde o *spot* será difundido, bem como o número mínimo de inserções do *spot*, deverá permanecer invariável.
8. Relativamente aos horários para difusão dos *spots*, apenas serão consideradas válidas e obrigatórias as inserções que ocorram no período compreendido entre as 07:00:00 e as 23:59:59.
9. O número total de inserções do(s) *spot(s)* será obrigatoriamente igual ou superior a 56 (cinquenta e seis) por rádio, considerando ainda, que as rádios selecionadas devem emitir 8 (oito) inserções por dia da semana de segunda-feira a domingo, respeitando o fixado no n.º 10 *infra*.
10. Devem ser utilizadas, pelo menos, 5 (cinco) rádios com sede em 5 (cinco) dos distritos de Portugal continental identificados no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.

VII – Órgãos de comunicação social digitais regionais

1. Pretende-se adquirir espaço para difundir um *banner* digital animado da Campanha, nos órgãos de comunicação social digitais regionais, em versão *desktop* e *mobile*.
2. A divulgação da Campanha através dos órgãos de comunicação social digitais regionais deve acompanhar as ações de divulgação da Campanha nos outros meios.
3. A seleção dos órgãos de comunicação social digitais regionais deve privilegiar os que abrangem concelhos com maior densidade populacional, devendo, todavia, todos os órgãos de comunicação social digitais regionais ter sede em distritos distintos de Portugal Continental.

4. O período de difusão da campanha promovida em cada órgão de comunicação social digital regional será de 7 (sete) dias seguidos.
5. O formato final mantém-se inalterável para todos os canais onde o *banner* digital animado será difundido, bem como o número mínimo de inserções do *banner* digital animado deverá permanecer constante.
6. O *banner* digital animado deve ser difundido durante 7 (sete) dias da semana de segunda-feira a domingo por cada órgão de comunicação social digital regional.
7. O formato do *banner* digital será *half-page*/ MREC.
8. O número total de inserções do *banner* digital animado será obrigatoriamente igual ou superior a 7 (sete), por órgão de comunicação social digital regional, respeitando o fixado no n.º9 *infra*.
9. Devem ser utilizados, pelo menos, 5 (*cinco*) órgãos de comunicação social digitais regionais com sede em 5 (*cinco*) dos distritos de Portugal continental identificados no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.

ANEXO II

Distritos da Sede dos Órgãos de Comunicação Social Elegíveis

Distrito da Sede do OCS
Aveiro
Beja
Braga
Bragança
Castelo Branco
Coimbra
Évora
Faro
Guarda
Leiria
Lisboa
Portalegre
Porto
Santarém
Setúbal
Viana do Castelo
Vila Real
Viseu